



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

## Estado de São Paulo

### TERMO DE FOMENTO Nº 001/21

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649, Centro, Paraisópolis, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldomiro Antonio Sgobi, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a entidade da sociedade civil APROAPA, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Cristina Morante de Campos, doravante designada ENTIDADE.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize o acolhimento dos animais de rua da cidade de Paraisópolis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I-** O Município pagará para a ENTIDADE, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de forma parcelada, para custear, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, a finalidade pretendida nesta parceria;

**II-** Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

**III-** Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**I-** Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo;

**II-** Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

**III-** Prestar contas ao MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias após o término da atual parceria.

**Parágrafo único.** A falta da prestação de contas ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente parceria poderá ser rescindida por:

**I-** Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

**II-** Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

**III-** Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

**IV-** Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

**V-** Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, e qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## Estado de São Paulo

**Parágrafo 1º.** Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

**Parágrafo 2º.** É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso, SP, 20 de janeiro de 2021.

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal

**MARIA CRISTINA MORANTE DE CAMPOS**  
Representante legal APROAPA

### Testemunhas:

.....  
RODOLFO MARCONDES GUARNIERI - RG 26.823.898-4

.....  
SORAIA REGINA SILVA - RG 19.334.261